



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 14/11/2023

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

1ª Parte – DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 1252/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli <u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Romário	Turno suplementar decorrente da aprovação da Emenda nº 2 CAE (substitutivo)	<p>O projeto altera a Lei 8.899/1994, para dispor sobre o passe livre, em benefício de pessoas com deficiência de baixa renda, em veículos e aeronaves de qualquer modalidade ou configuração empregados em serviço de transporte de passageiros explorado direta ou indiretamente pela União. A alteração proposta torna mais evidente a abrangência do benefício, definindo a extensão com que deve ser aplicado, de modo a incluir todas as modalidades de transporte coletivo.</p> <p>A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável à proposição, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo) que aperfeiçoa a redação do projeto e fortalece o seu propósito, sem afetar o sentido original da matéria.</p> <p>Na CAE, foi aprovado novo substitutivo (Emenda nº 2-CAE) que altera aquele aprovado na CDH em três aspectos: a) a empresa que negar a emissão do bilhete ao usuário deverá emitir documento atestando não haver mais vagas para aquele trecho e horário pretendidos e apresentar as próximas datas e horários em que há lugares disponíveis para o trecho em questão. Ademais, será obrigada a enviar ao órgão fiscalizador o nome e o CPF dos passageiros beneficiados por veículo; b) prevê a gratuidade obrigatória após três meses da vigência da futura lei, até que o regulamento disponha sobre o tema; c) determina que a revogação da Lei 8.899/1994 somente ocorrerá após a vigência da nova regulamentação. Ademais, o relatório aprovado considera que a futura lei não impactará as finanças públicas porque a gratuidade pretendida pelo PL será suportada pelas próprias empresas transportadoras, e não pelo governo.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 14/11/2023

2^a Parte - DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS DA LDO

3^a Parte - DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS DA LOA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.